



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.118/2023.**

Regulamenta a gestão de conteúdos do Portal do TJGO.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202302000385502,

**Considerando** a necessidade de garantir a manutenção e atualização de conteúdos do Portal do TJGO;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução nº 265, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a gestão de conteúdos do Portal do Tribunal de Justiça de Goiás (Portal do TJGO).

**Art. 2º** Para fins deste Decreto entende-se por:

I – Conteúdo: arquivos, textos, imagens, vídeos, banners e similares, inseridos no Portal do TJGO, mídias sociais e publicações impressas;

II - Unidade Gestora: unidade do Tribunal diretamente relacionada ao conteúdo publicado no Portal do TJGO, responsável por produzir, revisar, aprovar, atualizar e divulgar os conteúdos sob sua responsabilidade;

III – Editor de Conteúdo: servidor da unidade gestora responsável pela edição, revisão, publicação e atualização de conteúdos, mediante autorização do Gestor de Conteúdo;

## **DA GESTÃO DO PORTAL DO TJGO**

**Art. 3º** A gestão do Portal do TJGO é realizada de forma descentralizada pelas Unidades Gestoras responsáveis pelos conteúdos indicados na tabela “Lista de Gestores e Editores do Portal do TJGO” disponibilizada na *Intranet*.

§1º Sempre que houver necessidade de inserção de novos conteúdos no Portal do TJGO e não existir Unidade Gestora, caberá ao Coordenador da Comissão de Gestão da Informação e Transparência definir a unidade competente e, em ato contínuo, a unidade deverá indicar o nome do respectivo editor de conteúdo ao Núcleo Técnico de *Internet* e *Intranet*-NTIID, responsável pelo cadastro e atualização da tabela “Lista de Gestores e Editores do Portal do TJGO”.

§2º Caberá à Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Diretoria de Planejamento e Inovação - DPI o monitoramento do Portal do TJGO quanto ao cumprimento das normas referentes à transparência institucional, bem como a indicação de alterações necessárias para as devidas adequações, às unidades gestoras ou ao Núcleo Técnico de *Internet* e *Intranet*.

**Art. 4º** O Portal do TJGO deverá apresentar:

I - atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e ao Portal da Transparência, nos termos da Resolução 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

II – ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não-proprietários, tais como planilhas e texto (pdf, csv e/ou rtf), de modo a facilitar a análise de dados e informações;

IV – nome do diretor da respectiva unidade quando se tratar de disponibilização de relatórios;

V – data da última atualização do conteúdo e a sigla das iniciais do nome do editor de conteúdo;

VI – indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por meio eletrônico ou telefônico, com as unidades deste Poder Judiciário.

**Art. 5º** Os conteúdos publicados no Portal do TJGO, para acesso interno, deverão observar os seguintes objetivos:

I – divulgar ações e notícias de interesse do público interno;

II – oportunizar o acesso a produtos e serviços internos;

III – disponibilizar guias, documentos, manuais e similares para uso de magistrados e servidores.

**Art. 6º** Cada unidade gestora indicada na tabela de Lista de Gestores e Editores do Portal do TJGO é responsável pela publicação de seus conteúdos no Portal do TJGO, bem como mantê-los devidamente atualizados, encaminhando sempre que necessário pedido de atualização ao Núcleo Técnico de *Internet* e *Intranet*, conforme orientações e fluxos definidos e disponibilizados na página da *Intranet* na área de “Gestão Conteúdo Portal”.

**Art. 7º** Compete à Unidade Gestora verificar a validade dos conteúdos sob a sua responsabilidade, converter e inserir os relatórios nos formatos mencionados no art. 4º, inciso III, bem como observar os prazos definidos para publicações, constantes em atos normativos que disciplinam a matéria.

**Art. 8º** O Diretor de cada Unidade Gestora deverá:

I – indicar um servidor, no mínimo, para atuar como editor de

conteúdo, devendo este ser cadastrado no Núcleo Técnico de Internet e Intranet - NTIID, mediante requerimento por meio de Proad e *e-mail*, indicando nome completo, telefone de contato, *e-mail*, matrícula e cargo.

II - comunicar ao Núcleo Técnico de Internet e Intranet – NTIID, caso haja mudança de editor de conteúdo, para fins de atualização cadastral.

**Art. 9º** Compete ao Centro de Comunicação Social - CCS quanto ao Portal do TJGO:

I – definir a forma de veiculação de notícias, em especial as concernentes a eventos, acontecimentos, serviços, decisões e informações de interesse da Administração, dos magistrados e dos servidores.

II - analisar e validar em conjunto a Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da DPI, o *layout* e *design* das páginas do Portal do TJGO.

**Art. 10.** Compete ao Núcleo Técnico de *Internet e Intranet* – NTIID quanto ao Portal do TJGO:

I – cadastrar as unidades gestoras e seus respectivos editores de conteúdo;

II – manter lista atualizada de todas as páginas ou seções de conteúdo, com indicação de seus respectivos responsáveis, para consulta a qualquer tempo pelos interessados.

III - relacionar com os responsáveis pelas unidades gestoras, Centro de Comunicação Social e com a Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da DPI, visando a uniformização da identidade visual do Portal do TJGO, a otimização na apresentação de conteúdos e outras necessidades de adequações ou mudanças;

IV - controlar as permissões de acesso aos usuários às páginas, arquivos e pastas do Portal TJGO;

V – desenvolver as ferramentas e os padrões a serem utilizados no desenvolvimento do Portal TJGO;

VI – fornecer, manter e atualizar a infraestrutura do Portal TJGO;

VII – criar e implementar o *layout* e a arquitetura de informações das páginas do Portal TJGO, sob a supervisão do Centro de Comunicação Social

e Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da DPI;

VIII – buscar, quando necessário, soluções tecnológicas necessárias a execução de alterações ou aplicações dentro do Portal TJGO;

IX – fornecer assistência técnica, meios e treinamentos aos usuários para acesso ao Portal TJGO;

X - realizar cópia de segurança dos conteúdos do Portal TJGO;

XI – zelar pela segurança das informações do Portal do TJGO;

XII – desenvolver soluções tecnológicas com o fito garantir o acesso ao conteúdo do Portal TJGO à pessoa com deficiência;

XIII- treinar e orientar os editores de conteúdo quanto ao uso do Portal do TJGO.

**Art. 11.** Compete à Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da DPI quanto ao Portal do TJGO:

I - realizar o acompanhamento do Portal do TJGO quanto ao cumprimento das normas referentes à transparência institucional, bem como indicar às unidades gestoras ou ao Núcleo Técnico de *Internet e Intranet*, as alterações necessárias para as devidas adequações;

II - definir o fluxo do pedido de alterações e publicações do Portal;

III - orientar e esclarecer as unidades gestoras quanto aos requisitos exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO em suas premiações;

IV - realizar parecer sobre os pedidos de alterações;

IV - prestar os devidos esclarecimentos ao Coordenador da Comissão de Gestão da Informação e da Transparência sobre as atividades realizadas.

**Art. 12.** Fica revogado o Decreto Judiciário nº 2.566/2019 e outras disposições em contrário.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Comissão de Gestão da Informação e Transparência.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 657661527035 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202302000385502 (Evento nº 14)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2023 às 20:06

